TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da septuagésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1993.

Às dezessete horas do dia dezenove de maio de mil novecentos e noventa e três (19.05.1993), nesta cidade do Recife, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Neiva Coelho; Desembargador Vice-Presidente Substituto, Arthur Pio dos Santos Neto; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. José Lázaro Alfredo Guimarães; Juízes de Direito, Dr. Enéas Bezerra Barros e José Fernandes de Lemos; Juristas, Drs. Carlos Alberto de Britto Lira e José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr.Joaquim José de Barros Dias, comigo Leonor Pinho Jordão, Diretora Geral de Secretaria Substituta, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente efetuou a leitura do TELEX CIRCULAR Nº 079, de 19.05.93, do TSE., comunicando que em Sessão de 18.05.93, apreciando o Proc. Nº 13.314, do PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO PDC , deferiu a solicitação para a transmissão do seu programa político-partidário, no rádio e na televisão, determinada para o dia 20 do corrente, quinta-feira tendo duração de 30 minutos, devendo ser veiculado no horário das 20:00 às 20:30 horas, no rádio, e das 20:30 às 21:00 horas na televisão. DESPACHO: "Ciente. Comunique-se". Com a palavra o Des. Presidente comunicando aos seus pares que a reapuração das urnas do município de JABOATÃO por este T R E , determinada em sessão de 10 do corrente, deverá ter início às 8:00 horas da próxima segunda-feira, dia 24, na Secretaria do Tribunal. A Comissão Apuradora designará amanhã, quais os servidores do Quadro que participarão da referida reapuração. Determinou, ainda, S. Exa. que fosse providenciada a comunicação aos Partidos Políticos. Em continuidade, o Sr. Presidente passou ao relato dos seguintes Feitos Administrativos, Classe I: PROCESSO Nº 6644/93, no qual o Juiz da 21a. Zona Eleitoral - GLÓRIA DO GOITÁ, solicita prorrogação, por mais um (01) ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Rejane Maria da Costa. DECISÃO: " Unanimemente, indeferido o pedido, dada a condição funcional de professora da servidora requisitada. Dê-se conhecimento à Prefeitura do Município, a cujo Quadro pertence a referida servidora". PROCESSO Nº 6647/93, no qual o Juiz da 76a. Zona Eleitoral - SERRITA, comunica o término do biênio do Cartório do 2º Ofício, solicitando a transferência da Escrivania Eleitoral para o Cartório do 1º Ofício, a cargo de Raimunda Alencar da Cruz. DECISÃO: " Unanimemente, homologada a indicação". O Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz Jose Fernandes de Lemos, que relatou os seguintes feitos, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário, distribuí

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

dos, por dependência e constantes da pauta do dia de hoje: PROCESSO Nº 3763/93, no qual o Forum Jaboatão Popular recorre contra decisão da 12a. Junta Apuradora(37a. seção), da 101a. Zona Eleitoral - JABOATÃO, que considerou 11 votos válidos para o candidato AMAURI, Nº 17.673. DECISÃO: " Unanimemente,de acordo com o parecer da Procuradoria, foi dado provimento ao recurso para anular os 11 (Onze) votos computados para o candidato de Nº 17.673. Determinou o T R E o encaminhamento das citadas cédulas ao MPE p/ apuração de responsabilidade";PROCESSO Nº 3764/93, no qual o Forum Jaboatão Popular recorre contra decisão da 12a. Junta Apuradora (37a. seção), da 102a. Zona Eleitoral - JABOATÃO, que considerou 03 votos válidos para o candidato "ALMEIDA" Nº 17610. DECISÃO:"Unanimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria foi dado provimento ao recurso para anular os três(03) votos computados para o candidato de Nº 17.610. Determinou ainda o TRE que as citadas cédulas sejam encaminhadas ao MPE p/ apuração de responsabilidade". Finalizando, usou da palavra o Juiz José Newton Carneiro da Cunha, para relatar o PROCESSO Nº 1804/92, Classe XIII - Diretórios/Reg. e Cancelamento, no qual a Secretária Geral do Diretório Regional Provisório do PDS, solicita o registro dos Diretórios Municipais de CHÃ GRANDE, GOIANA, PAULISTA, SURUBIM e TACARATU. O TRE, em Sessão de 04.02.93, apreciando estes autos, decidiu converter em diligência o registro dos DD MM de Chã Grande, Surubim e Tacaratu, para que o Partido no prazo de 10 dias, providenciasse o cumprimento das diligências constantes do Parecer da Procuradoria. DECISÃO: " Unanimememte, decidiu o T.R.E. indeferir o registro dos DD MM de Chã Grande, Surubim e Tacaratu, em face do não cumprimento das diligências determinadas em Sessão de 04.02.93". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, , Leonor Pinho Jordão, Diretor Geral de Secretaria Substituta, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELA SILVA RIBEIRO DE LIMA
Data: 20/02/2025 12:46:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br